



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL**

INDICAÇÃO N.º ___/2025

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

INDICO à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, depois de ouvido o Plenário, com lastro legal regimental dos preceitos consignados na Resolução n.º 33 de 14 de dezembro de 2005, especificamente o artigo 198 do Título VI, Capítulo IV, a fim de que seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Sr. **Fábio Mitidieri** e via DER-SE representado pelo Sr. **Anderson das Neves Nascimento**, a presente INDICAÇÃO com alvitre de que sejam **instalado redutor de velocidade no Povoado Deserto, no caminho para o Município de Simão Dias/SE.**

Ressalta-se que os pedidos da comunidade, no povoado Deserto, clamando por segurança no tráfego no município de Simão Dias/SE, por se tratar de rodovia movimentar por conta da indústria de Cal Trevi, com fluxo de veículos grandes como carretas e caminhões.

JUSTIFICATIVA

Considerando que um dos fatores responsáveis pelo bem-estar e segurança populacional de determinada localidade, está parcialmente atrelado as condições das vias que dão acesso a esta região. Uma estrutura viária adequada permite uma locomoção mais ágil e segura em favor dos usuários. Assim, com fulcro na efetivação do princípio da eficiência administrativa, disposto no art. 37, “caput” da Constituição do Brasil 1988, a pavimentação de vias tem embasamento legal, razão pela qual compete ao ente público realizá-la.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Grifos próprios).

Considerando que é dever do Estado implantar e manter a sinalização e dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual, atendendo as necessidades do sistema estadual de transportes de passageiros e de cargas, visando a segurança e o bem-estar da população.

Considerando que a sinalização das rodovias próximas ao povoado Deserto, no município de Simão Dias/SE, busca assegurar maior segurança, melhoria da economia local, além de qualidade de vida para região, bem como oferta à população uma série de benefícios diretos em mobilidade urbana e acessibilidade, ressaltando-se ainda que os tribunais superiores vêm decidindo quanto a responsabilidade dos entes públicos em acidentes ocorridos em vias com pouca manutenção por omissão, uma vez que os riscos são conhecidos.

Desse modo, conseqüentemente ligado a segurança e economia da região atrela-se a qualidade de vida da população, além dos moradores que ali residem, como também dos transeuntes.

Nesse sentido, a viabilização deste projeto de construção de redutores de velocidade busca assegurar maior tranquilidade para os moradores do Povoado Deserto, e de todo município de Simão Dias/SE, trará melhorias sensíveis para diversos setores da região, visando garantir maior segurança aos condutores de veículos que trafegam nesta via, bem como qualidade de vida para os moradores da região.

Sala das Sessões em 19 de agosto de 2025

Deputado Luciano Pimentel





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. Luciano Pimentel**, aprovou a **INDICAÇÃO Nº _____/2023**, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Sergipe, Sr. **Fábio Mitidieri** e via DER-SE representada pelo Sr. **Anderson das Neves Nascimento**, a presente INDICAÇÃO com alvitre de que seja **instalado redutor de velocidade no Povoado Deserto, no caminho para o Município de Simão Dias/SE.**

Sala das Sessões em 18 de agosto de 2025.

Deputado Luciano Pimentel



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 01/09/2025 09:31

Checksum: **8F85A789B7DFD2012C42806A0DC5F96FADEF482A5B9080D2F0EA5791DD5DBCE1**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.